



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

"CAMINHANDO JUNTOS"

Lei nº 1.355

De 22 de Dezembro de 1993.

"Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltadas à população de baixa renda.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I** - construção de moradias;
- II** - produção de lotes urbanizados;
- III** - urbanização de favelas;
- IV** - aquisição de material de construção;

**V** - melhoria de unidades habitacionais;

**VI** - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de



saneamento básico e de promoção humana;

**VII** - regularização fundiária;

**VIII** - aquisição de imóveis para locação social;

**IX** - serviços de assistência técnica e jurídica para implantação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

**X** - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

**XI** - complementação de infra-estrutura em loteamento deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

**XII** - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

**XIII** - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;

**XIV** - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

**XV** - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e

**XVI** - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

**Art. 4º - Constituição das receitas do Fundo:**

**I** - dotações orçamentárias próprias;

**II** - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

**III** - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

**IV** - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**V** - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**VI** - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

**VII** - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA  
"CAMINHANDO JUNTOS"

**VIII** - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral e

**IX** - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

**Parágrafo Primeiro** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

**Parágrafo Segundo** - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

**Art. 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Parágrafo Único** - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 6º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Promoção Social:

**I** - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

**II** - submeter o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA  
"CAMINHANDO JUNTOS"

programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

**III** - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**V** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e,

**VI** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social, será constituído de 10 (dez) membros, a saber:

**I** - 01 (um) representante do Poder Executivo;

**II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

**III** - 02 (dois) representantes das organizações comunitárias;

**IV** - 02 (dois) representantes de organizações religiosas;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

**VI** - 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores;

**VII** - 01 (um) representante de entidades patronais;

**VIII** - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.

**Parágrafo Primeiro** - A designação dos membros do conselho será feita por ato do Executivo.

**Parágrafo Segundo** - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

**Parágrafo Terceiro** - A indicação dos membros do Conselho representante da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA  
"CAMINHANDO JUNTOS"

**Parágrafo Quarto** - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

**Parágrafo Quinto** - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Sexto** - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

**Parágrafo Segundo** - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**Parágrafo Quarto** - Para o seu pleno funcionamento o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

9 - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

99 - aprovar os programas anuais e plurianuais de



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA  
"CAMINHANDO JUNTOS"

aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

**III** - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

**IV** - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

**V** - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

**VI** - definir as condições de retorno dos investimentos;

**VII** - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

**VIII** - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

**IX** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de Finanças do Executivo;

**X** - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

**XI** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

**XII** - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais. e;

**XIII** - elaborar o seu regimento interno.

**Art. 10** - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

**Art. 11** - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ junto a Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 12** - A presente Lei será regulamentada por Decreto



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA  
"CAMINHANDO JUNTOS"

do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaina,*  
aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1993.

*JOAQUIM DE LIMA QUINTA*  
Prefeito Municipal